

ANO 2019

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 24/2019

OBJETO Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e vagas no âmbito do quadro de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 01/04/2019

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 09/04/2019 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5329/2019

Lei nº 5371 de 09/04/2019

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - n° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5371 DE 09 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e vagas no âmbito do quadro de pessoal do IMESBVC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas as seguintes vagas abaixo, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, constantes do artigo 3º, I, da Lei n. 3.861, de 10 de dezembro de 2008, referente a professor do Curso de Serviço Social, e constantes da Lei n. 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, Anexo I, Tabela II - Cargos de Magistério de Provimento Efetivo, referente a professor dos cursos de Economia e Matemática.

Cargo	Quantidade de Vagas
Professor do Curso de Economia	2
Professor do Curso de Matemática	1
Professor do Curso de Serviço Social	1

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos e vagas, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, de docentes de ensino superior:

Cargo	Quantidade de Vagas
Docente do Curso de Arquitetura e Urbanismo	2
Docente do Curso de Engenharia Agrônômica	2

Parágrafo único. As descrições de cada cargo constam do Anexo I da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de abril de 2019

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de abril de 2019

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

DESCRIÇÃO, NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDA E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR DE NATUREZA EFETIVA CRIADOS NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DO IMESBVC.

I - CARGO: Professor do Curso de Arquitetura e Urbanismo - Referência: Mestre (MS-2, A1) ou Doutor (MS-3, A1)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Ministras aulas no Curso de Arquitetura e Urbanismo, transmitindo conteúdos teórico-práticos pertinentes, indicando bibliografias e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos; realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano de ensino da disciplina, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, reuniões e atividades acadêmicas; além de exercer toda e qualquer função de natureza acadêmica.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Curso Superior de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, com titulação mínima de Mestre.

II - CARGO: Professor do Curso de Engenharia Agrônômica - Referência: Mestre (MS-2, A1) ou Doutor (MS-3, A1)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Ministras aulas no Curso de Engenharia Agrônômica, transmitindo conteúdos teórico-práticos pertinentes, indicando bibliografias e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos; realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano do curso, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, entre outras funções de natureza acadêmica.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Curso Superior de Graduação em Engenharia Agrônômica, com titulação mínima de Mestre.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/190/2019 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 9 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 10ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 24, 25, 26 e 28/2019, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5324, 5325, 5326 e 5327/2019.

Atenciosamente,

Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebido
17/04/19
Davi*



Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5324/2019

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e vagas no âmbito do quadro de pessoal do IMESBVC e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas as seguintes vagas abaixo, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, constantes do artigo 3º, I, da Lei n. 3.861, de 10 de dezembro de 2008, referente a professor do Curso de Serviço Social, e constantes da Lei n. 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, Anexo I, Tabela II - Cargos de Magistério de Provimento Efetivo, referente a professor dos cursos de Economia e Matemática.

Cargo	Quantidade de Vagas
Professor do Curso de Economia	2
Professor do Curso de Matemática	1
Professor do Curso de Serviço Social	1

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos e vagas, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, de docentes de ensino superior:

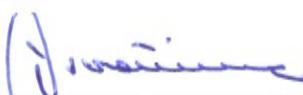
Cargo	Quantidade de Vagas
Docente do Curso de Arquitetura e Urbanismo	2
Docente do Curso de Engenharia Agrônômica	2

Parágrafo único. As descrições de cada cargo constam do Anexo I da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 9 de abril de 2019.


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

DESCRIÇÃO, NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDA E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR DE NATUREZA EFETIVA CRIADOS NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DO IMESBVC.

I - CARGO: Professor do Curso de Arquitetura e Urbanismo - Referência: Mestre (MS-2, A1) ou Doutor (MS-3, A1)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Ministras aulas no Curso de Arquitetura e Urbanismo, transmitindo conteúdos teórico-práticos pertinentes, indicando bibliografias e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos; realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano de ensino da disciplina, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, reuniões e atividades acadêmicas; além de exercer toda e qualquer função de natureza acadêmica.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Curso Superior de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, com titulação mínima de Mestre.

II - CARGO: Professor do Curso de Engenharia Agrônoma - Referência: Mestre (MS-2, A1) ou Doutor (MS-3, A1)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Ministras aulas no Curso de Engenharia Agrônoma, transmitindo conteúdos teórico-práticos pertinentes, indicando bibliografias e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos; realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano do curso, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, entre outras funções de natureza acadêmica.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Curso Superior de Graduação em Engenharia Agrônoma, com titulação mínima de Mestre.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24/2019: Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e vagas no âmbito do quadro de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de março de 2019.

Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR

Rogério Alves Mazzonetto
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24/2019: Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e vagas no âmbito do quadro de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de março de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24/2019: Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e vagas no âmbito do quadro de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, que compete ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que compete exclusivamente ao Município organizar o serviço público e seu pessoal como consectário da sua autonomia administrativa. A respeito desse assunto, fazem-se oportunas as palavras do sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 594/596), como abaixo transcritas:

A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37-41), bem como os preceitos das leis de caráter nacional e de sua lei orgânica, pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais. Nesse campo é inadmissível a extensão das normas estatutárias federais ou estaduais aos servidores municipais. Só será possível a aplicação do estatuto da União ou do Estado-membro se a lei municipal assim determinar expressamente. (...)

(...) Do acima exposto conclui-se que o Município goza de total liberdade na organização do seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência. Entretanto, há duas regras fundamentais que não pode preterir: a que exige que a **organização de faça por lei** e a que impõe a **observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional**. Atendidas estas duas regras, a seguir examinadas, ao Município compete **criar, alterar e extinguir** os cargos necessários à execução dos seus serviços, indicando quais os isolados e os de carreira, quais os de provimento efetivo ou em comissão, quais os requisitos exigidos para o provimento, bem como elaborar o regime jurídico dos seus servidores, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais.

donde resulta inegável a competência do Município para organizar seu pessoal, aí compreendida a criação, alteração e extinção dos cargos necessários à execução de seus serviços, bem como as respectivas vagas.

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Nesse sentido, pensamos que a proposição atende, também, ao art. 109, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

Art. 169. *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (vide doc. incluso) dá contas de que as despesas advindas com a extinção e criação do cargo e das novas vagas serão suportadas pela conta de "gastos com pessoal". Vale destacar que a iniciativa não afronta a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.310/18, art. 9º) e tão pouco ao Plano Plurianual.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela, antes referidos na CF/88, encontra correspondência na LOMB, especificamente nos artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

Art. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

Art. 58 - *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:*

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Assim, a proposição em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atende as normas disciplinadoras da questão, tal como estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na proposição que tem por fim, apenas, extinguir e criar

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

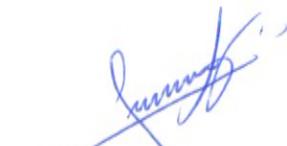
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

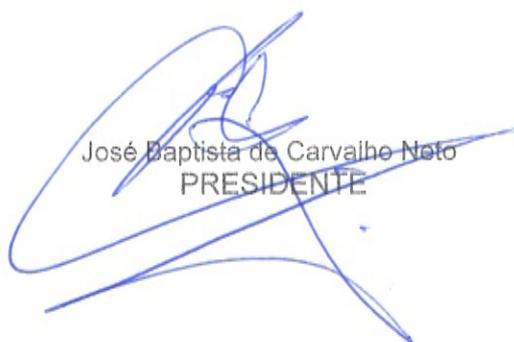
CARGOS PÚBLICOS e VAGAS tal como consta dos artigos 1º e 2º da propositura, as quais, poderão se for o caso, ser preenchidos(as) oportunamente. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei mencionados, não encontramos óbice à aprovação da propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de março de 2019.



Fernando José Piffer
RELATOR



José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE



Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



"Deus seja louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de março de 2019.
OEP/093/2019

24 0760
28/03/19
CIENTE EM

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de projeto e lei que extingue e cria os cargos e vagas relacionados, para o fim de possibilitar a posterior abertura de concurso público, visando atender às necessidades atuais do IMESB-VC.

A extinção de 02 (duas) vagas de Professores do Curso de Economia, 01 (uma) vaga de Professor do Curso de Matemática e 01 (uma) de Professor do Curso de Serviço Social, visa equalizar a demanda dos referidos Cursos, uma vez que as vagas que já existem concursadas suprem as necessidades dos cursos.

A criação das vagas de docentes para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Agrônômica, é de extrema importância pois tais cursos estão prestes a serem reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação e necessitam de docentes efetivos, bem como, para dar efetivo cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público, nos autos nº 0006278-10.2014.8.26.0072 - 3ª Vara Cível de Bebedouro/SP, onde restou determinado que logo após o reconhecimento dos referidos Cursos (Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Agrônômica), os docentes deverão ser contratados mediante concurso público. E para isto ocorrer, necessário se faz a referida criação de cargos e vagas, haja vista que os cursos de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Agrônômica foram devidamente reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo, conforme Parecer CEE nº 380/2018 e Parecer CEE nº 460/2018, respectivamente.

Resta ainda destacar, que a tal medida não ocasionará nenhuma alteração no impacto orçamentário do IMESB-VC, uma vez que as 04 (quatro) vagas que estão sendo criadas já são ocupadas por professores aprovados através de Processo Seletivo – Contratação Temporária (Lei Municipal nº 3205/2002), e a partir da sua criação, serão ocupadas por professores aprovados através de concurso público, cessando-se a contratação temporária.

CM537964/2019 27/03/19 14:58:45

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
106

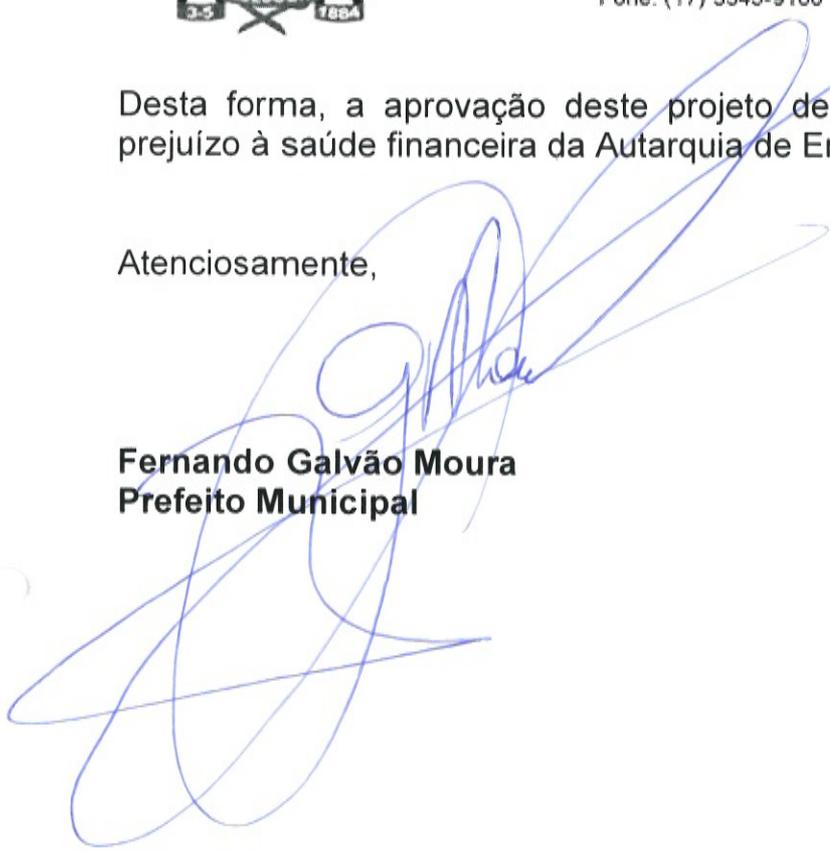


Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Desta forma, a aprovação deste projeto de Lei não irá causar nenhum prejuízo à saúde financeira da Autarquia de Ensino.

Atenciosamente,


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CNE37964/2019 27/03/19 14:58:45





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24 /2019.

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 08 / 04 / 19

Carlos Renato Serotino
Presidente

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e vagas no âmbito do quadro de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos as seguintes vagas abaixo, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, constantes no artigo 3º, I, da Lei nº 3.861, de 10 de dezembro de 2008, referente a professor do Curso de Serviço Social e constantes na Lei nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, Anexo I, Tabela II – Cargos de Magistério de Provimento Efetivo, referente a professor dos cursos de Economia e Matemática.

Cargo	Quantidade de Vagas
Professor do Curso de Economia	02
Professor do Curso de Matemática	01
Professor do Curso de Serviço Social	01

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos e vagas, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, de docentes de ensino superior:

Cargo	Quantidade de Vagas
Docente do Curso de Arquitetura E Urbanismo	02
Docente do Curso de Engenharia Agrônômica	02

Parágrafo único. As descrições de cada cargo constam do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de março de 2019.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

DESCRIÇÃO, NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDA E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR DE NATUREZA EFETIVA CRIADOS NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DO IMESB-VC.

I – CARGO: Professor do Curso de Arquitetura e Urbanismo – Referência: Mestre (MS-2, A1) ou Doutor (MS-3, A1)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Ministras aulas no Curso de Arquitetura e Urbanismo, transmitindo conteúdos teóricos-práticos pertinentes, indicando bibliografias e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos; realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano de ensino da disciplina, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, reuniões e atividades acadêmicas; além de exercer toda e qualquer função de natureza acadêmica.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Curso Superior de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, com titulação mínima de Mestre.

II – CARGO: Professor do Curso de Engenharia Agrônoma – Referência: Mestre (MS-2, A1) ou Doutor (MS-3, A1)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Ministras aulas no Curso de Engenharia Agrônoma, transmitindo conteúdo teórico-prático pertinentes, indicando bibliografias e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos; realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano do curso, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, entre outras funções de natureza acadêmica.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Curso Superior de Graduação em Engenharia Agrônoma, com titulação mínima de Mestre.





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2019

Déficit Financeiro de 2018	-2.506.897,64
Receita Esperada em 2019	6.368.586,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2019	3.861.688,36
Custo da nova despesa em 2019	122.413,15
Estimativa do impacto orçamentário	1,92%
Estimativa do impacto financeiro	3,17%

Exercício de 2020

Déficit Financeiro de 2019	-2.506.897,64
Receita Esperada Em 2020	6.300.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2020	3.793.102,36
Custo da nova despesa em 2020	122.413,15
Estimativa do impacto orçamentário	1,94%
Estimativa do impacto financeiro	3,23%

Exercício de 2021

Déficit Financeiro de 2020	-2.506.897,64
Receita Esperada Em 2021	6.300.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2021	3.793.102,36
Custo da nova despesa em 2021	122.413,15
Estimativa do impacto orçamentário	1,94%
Estimativa do impacto financeiro	3,23%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2018 ainda não foi armazenado no site do Tribunal do Contas do Estado de São Paulo (Sistema AUDESP), lançamos o apurado, antes do encerramento do mês 13 de 2018.
- 2- A Receita esperada em 2019 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2020 e 2021 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2019.

Bebedouro, 27 de março de 2019.

Damaris Cunha de Godoy
CPF 175.436.778-06





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2019

Déficit Financeiro de 2018	-2.506.897,64
Receita Esperada em 2019	6.368.586,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2019	3.861.688,36
Custo da nova despesa em 2019	122.413,15
Estimativa do impacto orçamentário	1,92%
Estimativa do impacto financeiro	3,17%

Exercício de 2020

Déficit Financeiro de 2019	-2.506.897,64
Receita Esperada Em 2020	6.300.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2020	3.793.102,36
Custo da nova despesa em 2020	122.413,15
Estimativa do impacto orçamentário	1,94%
Estimativa do impacto financeiro	3,23%

Exercício de 2021

Déficit Financeiro de 2020	-2.506.897,64
Receita Esperada Em 2021	6.300.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2021	3.793.102,36
Custo da nova despesa em 2021	122.413,15
Estimativa do impacto orçamentário	1,94%
Estimativa do impacto financeiro	3,23%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2018 ainda não foi armazenado no site do Tribunal do Contas do Estado de São Paulo (Sistema AUDESP), lançamos o apurado, antes do encerramento do mês 13 de 2018.
- 2- A Receita esperada em 2019 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2020 e 2021 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2019.

Bebedouro, 27 de março de 2019.

Damaris Cunha de Godoy
CPF 175.436.778-06

